**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

# PARECER Nº 365/17.

**PROCESSO Nº 1214/17.**

**PLCL Nº 19/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em referência, que altera a Lei Complementar nº 618/09, que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas, ampliando o rol de equipamentos públicos passíveis de adoção, estabelecendo prazos relativos aos procedimentos de adoção e atribuições aos adotantes e dispondo sobre a publicidade permitida.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, e para regulamentar a fixação de cartazes e anúncios publicitários (art. 8º, incisos VII, XIV e XVIII; art. e 9º, incisos II e IV).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da mesma, por consubstanciar interferência na gestão do Município, vênia concedida, incide em violação ao preceito do artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

Em 16 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador – OAB/RS 18.594